

Id:1518E967BD196C2C



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
 Rua: Landri Sales, 340 – Centro
 CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
 CNPJ: 06.728.240/0001-93
 e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, CELEBRADO EM 04 DE JUNHO DE 2021, COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO (HOTEL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM RIBEIRO GONÇALVES E TERESINA DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRO GONÇALVES - PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.728.240/0001-93, com sede na Rua Landri Sales nº 340, bairro Centro, na cidade de RIBEIRO GONÇALVES Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Lindenberg Vieira da Silva, Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves - PI e IZABEL DA COSTA E SILVA, CPF Nº. 350.142.023-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 60 (sessenta) dias, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato de TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 01 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATANTE _____
 LINDBERBERG VIEIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

CONTRATADA _____
 IZABEL DA COSTA E SILVA
 CPF Nº. 350.142.023-49

Testemunhas:

Id:01AB1CD29F8D67F4



SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000



PORTARIA Nº 080/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí- PI;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido e com fulcro na Decisão do Parecer Jurídico nº 005/2022, a servidora Tereza Patrícia Cavalcante, portadora do CPF 003.925.593-07, e RG: 97012004084 - SSP/CE, do cargo de Nutricionista, matrícula nº 76, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 08 DE JUNHO DE 2022.


 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Prefeito de Santa Cruz do Piauí

(Gestão 2021-2024)

Ciente em:

10/06/2022

 Servidora

E-mail: pmsantacruzdoipiaui@hotmail.com www.acesoainformacao.org.br/santacruzdoipiaui

Id:05D4ED3BB82B6D4A

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 05/2022

Santa Luz, 13 de Junho de 2022.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do poder Executivo, no dia que especifica.

O Prefeito Municipal e Santa Luz, cidadão José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Luz – PI.

CONSIDERANDO que o dia 16 de junho, no Calendário, a data religiosa de Corpus Christi, destinada à celebração da presença real e substancial de Cristo na Eucaristia, sendo considerado feriado Nacional;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, as pessoas se deslocam às suas cidades de origem, para, ao lado de familiares, participarem dos ritos religiosos do dia Santo;

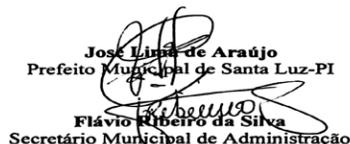
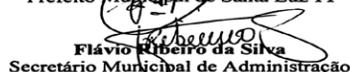
CONSIDERANDO, ainda, que, de igual forma, foi decretado ponto facultativo, no dia 17 de junho, pelo Governo do Estado do Piauí.

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o Registro de Frequência no dia 17 de junho de 2022, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município a população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles:

- I- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II- Serviço limpeza pública, coleta e varrição de rua;
- III- Atividades de segurança pública.

Gabinete do prefeito Municipal de Santa Luz(PI) em 13 de Junho de 2022.


 José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal de Santa Luz-PI

 Flávio Ribeiro da Silva
 Secretário Municipal de Administração

Id:0B62031D2E536D3E

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 223/2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Santa Luz-PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luz-PI, 13 de Junho de 2022.


 José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal